



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a ampliar as diretrizes de proteção, bem-estar e tutela responsável de animais no Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A São direitos básicos dos animais domésticos:

- I – receber alimentação adequada e água potável em quantidade suficiente;
- II – viver em ambiente seguro, salubre e compatível com as necessidades fisiológicas e comportamentais da espécie;
- III – receber cuidados preventivos e curativos de saúde, inclusive assistência médico-veterinária quando necessária;
- IV – ser protegido contra abandono, negligência, violência, maus-tratos, crueldade e exploração abusiva;
- V – ter respeitadas suas necessidades de socialização, mobilidade, descanso e abrigo;
- VI – receber manejo humanitário em situações de enfermidade grave ou irreversível, observados critérios técnico-científicos e éticos; e
- VII – possuir identificação adequada, observada a legislação municipal vigente.

.....
Art. 16-B. É vedada a separação de filhotes de cães e gatos de suas mães antes de completados 60 (sessenta) dias de vida, salvo mediante recomendação médico-veterinária fundamentada em razão de risco à saúde da mãe ou dos filhotes.

Parágrafo único. Na hipótese de exceção prevista no “caput” deste artigo, deve ser assegurado manejo compatível com o desenvolvimento físico e comportamental adequado dos filhotes.

.....
Art. 36-C. O manejo de animais comunitários deve observar as disposições de lei complementar específica ou norma que venha a substituí-la, bem como os princípios de proteção, bem-estar animal, tutela responsável e manejo humanitário previstos nesta lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de junho de 2026.

MARCELINHO, DR. LELO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, fortalecendo as diretrizes de proteção, bem-estar e tutela responsável dos animais no Município de Araraquara, em consonância com a crescente evolução da legislação, da ciência veterinária e da conscientização social acerca dos direitos e necessidades dos animais domésticos.

Inicialmente, o projeto busca inserir no ordenamento municipal um rol de direitos básicos dos animais domésticos, consolidando princípios já amplamente reconhecidos pela legislação ambiental, pela medicina veterinária e pelas políticas públicas de proteção animal. A medida contribui para conferir maior clareza normativa, orientando tanto o Poder Público quanto os tutores sobre os parâmetros mínimos de bem-estar que devem ser assegurados aos animais.

A proposta também estabelece a vedação da separação precoce de filhotes de cães e gatos de suas mães antes dos 60 (sessenta) dias de vida, salvo quando houver recomendação médico-veterinária devidamente fundamentada. Trata-se de medida respaldada por critérios técnicos relacionados ao adequado desenvolvimento físico, imunológico, comportamental e social dos animais, contribuindo para a redução de problemas de saúde e de comportamento decorrentes do desmame e afastamento prematuros.

Além disso, o projeto promove a harmonização da Lei Complementar nº 827, de 2012, com a legislação municipal específica referente aos animais comunitários, reforçando que seu manejo deve observar as normas próprias já existentes, bem como os princípios gerais de proteção, bem-estar animal, tutela responsável e manejo humanitário. A alteração não cria novas obrigações, mas fortalece a integração e a coerência entre os instrumentos normativos municipais voltados à causa animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dessa forma, a presente iniciativa representa importante avanço na consolidação das políticas públicas de proteção animal em Araraquara, reafirmando o compromisso do Município com a promoção do bem-estar animal, a guarda responsável e a convivência harmoniosa entre a população e os animais.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de junho de 2026.

MARCELINHO, DR. LELO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=75FEMUE6Y3N96109>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **75FE-MUE6-Y3N9-6109**

